



DECRETO Nº 9.270, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

1/2

Institui o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento das Políticas Públicas Municipais para a População em Situação de Rua, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.148/2024, **DECRETO**:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento das Políticas Públicas Municipais para a População em Situação de Rua, que tem a finalidade de promover formação e debates acerca das questões da população em situação de rua e pactuar, entre as secretarias, ações integradas, constituídas em um plano de ação que terá, por objetivo, efetivar os pressupostos na Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua, instituída pela Lei Federal nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024.

§ 1º O plano de ação deve conter os objetivos, ações, responsáveis pelas ações e prazos para conclusão das ações.

§ 2º O monitoramento do plano de ação deve ocorrer, pelo menos, a cada seis meses, em reunião ordinária do Comitê.

Art. 2º O Comitê, a que se refere o art. 1º deste Decreto, será composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Assistência Social:
 - a) Gerência de Proteção Social Básica;
 - b) Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade;
 - c) Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
 - d) Centro Pop;
 - e) Central de Cadastro Único.
- II - Secretaria de Saúde:
 - a) Consultório na Rua;
 - b) Núcleo de Atenção Básica;
 - c) Núcleo de Atenção Especializada em Saúde;
 - d) Saúde Mental;
 - e) Urgência e Emergência;
 - f) Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini.
- III - Secretaria de Trabalho, Renda e Empreendedorismo;
- IV - Secretaria de Educação;
- V - Secretaria de Esportes e Lazer;
- VI - Secretaria de Cultura;
- VII - Secretaria de Habitação;
- VIII - Secretaria de Governo;
- IX - Secretaria de Proteção e Defesa Civil;
- X - Secretaria de Segurança Pública;
- XI - Usuários do Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua – Centro Pop.

Art. 3º Os representantes dos órgãos serão, preferencialmente, profissionais estatutários efetivos, indicados por secretários, a fim de garantir a continuidade do processo de monitoramento e articulação das ações, e cada órgão indicará 02 (dois) representantes, especificando o titular e o suplente.



DECRETO Nº 9.270, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

2/2

Art. 4º A coordenação do Comitê será rotativa, composta por 03 (três) membros, conforme definição prévia em reunião do mesmo, e ficará responsável por organizar a pauta de discussão, convocar os representantes para participar das reuniões, bem como mediá-las e elaborar suas atas, que deverão ser assinadas pelos presentes em cada reunião.

Parágrafo único. Cada coordenação rotativa assumirá as funções por até um semestre (fevereiro a julho ou agosto a janeiro), podendo ser renovada de acordo com a decisão do Comitê.

Art. 5º As atividades exercidas pelos membros do Comitê não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º As reuniões ordinárias serão mensais, sendo que o cronograma de reuniões deverá ser pactuado na primeira reunião de cada semestre.

Art. 7º A coordenação do Comitê poderá, a seu critério, convocar reunião extraordinária a qualquer momento, comunicando seus componentes, no mínimo, com 03 (três) dias de antecedência.

Art. 8º A partir da avaliação e anuência dos membros do Comitê, poderão, ocasionalmente, ser convidados a participar das reuniões representantes dos seguintes segmentos:

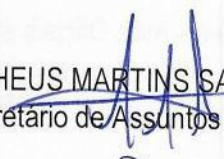
- I - Ministério Público Estadual;
- II - Defensoria Pública do Estado;
- III - organizações não governamentais;
- IV - membros da sociedade civil;
- V - instituições formadoras;
- VI - instituições de pesquisa.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 8.551, de 10 de junho de 2019.

Município de Mauá, em 26 de fevereiro de 2024.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


XENIA PEDROSA DE SOUSA DISPOIRE
Secretária de Assistência Social

-vide verso-